



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 4 June 2010**

**10670/10**

---

**Interinstitutional File:  
2009/0151 (COD)**

---

**CODIF 4  
CODEC 524  
STATIS 37  
ENV 387  
ECO 43  
INST 192  
PARLNAT 22**

**COVER NOTE**

---

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| from:              | Mr Jaime Gama, President of the Assembly of the Republic                                                                                                                                                                                                                                                              |
| date of reception: | 4 mai 2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| to:                | Mr Herman Van Rompuy, President of the Council of the European Union                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Subject:           | Proposal for a Regulation (EC) N° .../... of the European Parliament and of the Council of [...] on waste statistics (codified version)<br>[doc. 14662/09 CODIF 115 CODEC 1205 STATIS 90 ENV 701 ECO 117]<br>- Reasoned opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality |

---

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

---

<sup>1</sup> This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: [http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/dossier\\_COD20090151/lang/en/pid/48646](http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/dossier_COD20090151/lang/en/pid/48646)

# *Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Herman Van Rompuy  
Presidente do Conselho Europeu  
Bruxelas

*Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias*  
*Pareceres – COM (2009) 490 Final – SEC (2009) 1211 – SEC (2009) 1212*  
*- COM (2009) 535 Final*

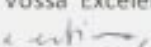


Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Pareceres produzidos pela Comissão especializada permanente em razão das matérias, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, relativos a:

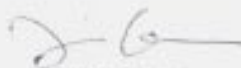
- *COM (2009) 490 Final – SEC (2009) 1211 – SEC (2009) 1212*
- *COM (2009) 535 Final*

Mais se informa que, atendendo às conclusões dos referidos pareceres, ficam assim concluídos, pela Assembleia da República, os processos de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. 

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 28 de Abril de 2010  
Ofício 140/PAR/10/hr



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**Parecer**

**COM/2009/0535/FINAL – Proposta de Decisão do Conselho relativa à Proposta de Regulamentação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às estatísticas de resíduos (Codificação)**

**I – Nota Preliminar**

No cumprimento do estabelecido no nº1 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, elaborou um parecer sobre a seguinte matéria:

**COM/2009/0535/FINAL**

**Proposta de Decisão do Conselho relativa à Proposta de Regulamentação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às estatísticas de resíduos (Codificação)**

**II - Análise**

- 1 – Entendeu a Comissão Europeia atribuir, no contexto da Europa dos cidadãos, uma grande importância à simplificação e clarificação da legislação comunitária, a fim de torná-la mais acessível e fácil de compreender pelo cidadão comum, o que permitirá novas oportunidades e ainda a possibilidade de beneficiar dos direitos específicos que lhe são atribuídos.
- 2 – Entende a Comissão que os objectivos a que se propõe só são possíveis de alcançar quando se acabar com o que diz ser a dispersão de numerosas disposições, alteradas em diversas ocasiões, muitas vezes de forma substancial, facto que obriga a uma leitura tanto do acto original como dos actos que o alteram.
- 3 – Desta forma, e a fim de garantir a clareza e a transparência da legislação, entende a Comissão que será necessária uma codificação das regras que tenham sido objecto de alterações frequentes.
- 4 – Assim, esta Proposta de Decisão do Conselho tem por objectivo proceder a uma codificação do Regulamento (CE) nº 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- 5 – Este novo Regulamento preserva integralmente o conteúdo dos actos codificados, limitando-se a reuni-los.
- 6 – É oportuno efectuar esta codificação, uma vez que terá contribuições significativas a dar para os debates, as consultas e o intercâmbio de informações.

**III - Conclusões**

- 1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.
- 2 – A Proposta aqui analisada não viola o princípio da subsidiariedade.
- 3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

**Parecer**

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao documento em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 19 de Março de 2010

O Deputado Relator

  
Carlos Pascoa

O Presidente da Comissão

  
Vitalino Canas



## COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

### PARECER

**COM/2009/0535 FINAL** - *Proposta de Decisão do Conselho relativo à Proposta de regulamento do Parlamento Europeu do Conselho de relativo às estatísticas de resíduos (Codificação)*

#### 1. Considerandos

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a Proposta de Decisão do Conselho de regulamento do Parlamento Europeu relativo às estatísticas de resíduos (Codificação), para efeitos da aplicação da lei.

No dia 23 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta de Decisão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.

Procedeu-se também ao envio do supra citado documento à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, para que se pronunciem.

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

#### 2. Da proposta de decisão do Conselho

##### a) Motivação e enquadramento

Entendeu a Comissão atribuir, no contexto da Europa dos cidadãos, uma grande importância à simplificação e clarificação da legislação comunitária, a fim de torná-la mais acessível e fácil de compreender pelo cidadão comum, o que lhe permitirá novas oportunidades e ainda a possibilidade de beneficiar dos direitos específicos que lhe são atribuídos.

Entende a Comissão que os objectivos a que se propõe só são possíveis de alcançar quanto se acabar com o que diz ser a dispersão de numerosas disposições, alteradas



em diversas ocasiões, muitas vezes de forma substancial, facto que obriga a uma leitura tanto do acto original como dos actos que o alteram.

Pretende-se através desta alterações, terminar com um trabalho de análise considerável para identificar as regras vigentes, com base na comparação de uma multiplicidade de actos diferentes.

Desta forma, e a fim de garantir a clareza e a transparência da legislação comunitária, entende a Comissão que será necessária uma codificação das regras que tenham sido objecto de alterações frequentes.

#### **b) Descrição e objectivo da proposta**

Em 1 de Abril de 1987, a Comissão decidiu solicitar aos seus serviços que procedessem à codificação de todos os actos legislativos após a ocorrência de, no máximo, dez alterações, salientando que se trata de um requisito mínimo e que os serviços devem tomar todas as medidas para codificar, com maior frequência, os textos pelos quais são responsáveis, a fim de garantir que as disposições comunitárias sejam claras e facilmente compreensíveis.

Em Dezembro de 1992, no final da Presidência do Conselho Europeu de Edimburgo, as conclusões confirmaram esta necessidade, salientando a importância da codificação, uma vez que proporciona segurança quanto à lei aplicável a uma dada questão num determinado momento.

Desta forma, entende a Comissão que a codificação deve ser efectuada respeitando integralmente o processo legislativo comunitário normal.

Posto que da codificação não pode resultar qualquer alteração de fundo nos actos que dela são objecto, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão celebraram, em 20 de Dezembro de 1994, um Acordo Interinstitucional sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a adopção rápida dos actos codificados.

Esta proposta tem como objectivo proceder a uma codificação do Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos.

Este novo regulamento vai substituir preservando integralmente o conteúdo dos actos codificados, limitando-se a reuni-los e apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

É oportuno que a Comunidade efectue, esta codificação, uma vez que terá contribuições significativas a dar para os debates, as consultas e o intercâmbio de informações.

Neste sentido, a estrutura da Proposta de Decisão apresenta-se sob a forma de 8 artigos.

### **Princípio da Subsidiariedade**

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5.º do Tratado da União Europeia, “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Segundo a opinião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, os objectivos da Decisão parecem não poder ser realizados de forma suficiente pelos Estados-Membros, sendo necessário que haja uma acção conjunta da União Europeia para poder coordenar esforços no sentido de se criar “um quadro para a apresentação de estatísticas comunitárias sobre produção, valorização e eliminação de resíduos”.

A CAOTPL considera que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

### **Incidência orçamental**

A decisão da Comissão apresenta encargos para o orçamento da EU, por ser sugerido no Artigo 4º, a elaboração de um programa de estudos-piloto a desenvolver pelos Estados-Membros, custos esses que “a Comissão assumirá a 100%”.

### **4. Conclusões**

1. No dia 23 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a proposta em questão, com particular incidência no princípio da subsidiariedade para, finalmente, emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.
3. A presente Proposta de Decisão tem como objectivo proceder a uma codificação do Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos.
4. A presente proposta de Decisão respeita os princípios da subsidiariedade.

### **Parecer**

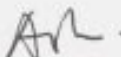
Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção



da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 19 de Janeiro de 2010

O Deputado Relator,

  
Artur Rego

O Presidente da Comissão,

  
Júlio Miranda Calha